

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0408, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

Concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa V.P. OENNING.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 0407, de 12 de setembro de 2003, que homologa a Resolução nº 2, de 12 de março de 2003, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições da matéria prima sobre madeira destinada à empresa V.P. OENNING, Inscrições Estaduais nº 15.153.533-7 e 15.224.671-1.

§ 1º O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente saída do produto painel de madeira.

§ 2º A saída interna do produto semi-elaborado da unidade industrial de Santa Maria, Inscrição Estadual nº 15.153.533-7, para a nova etapa de industrialização na unidade industrial de Castanhal, Inscrição Estadual nº 15.224.671-1, ocorre, também, com o diferimento do ICMS.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento), calculado sobre o ICMS apurado, correspondente às saídas internas e interestaduais do produto painel de madeira fabricado neste Estado pela empresa V.P. OENNING, Inscrição Estadual nº 15.224.671-1

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:

I - somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no respectivo processo de que trata o "caput", sendo vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;

II - as Notas Fiscais de saída serão escrituradas normalmente no livro Registro de Saída, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto";

III - do ICMS apurado mediante confronto entre o débito e o crédito tratados nos incisos anteriores será deduzido o valor do crédito presumido, que será apropriado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguido da observação: "Crédito presumido conforme o Decreto nº 0408, de 12/9/ 03";

IV - a apuração do ICMS devido do produto painel de madeira de que trata o "caput" deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não-beneficiadas, em folhas distintas, no Livro de Registro de Apuração do ICMS.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 4º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de investimentos;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente;

IV - da obrigatoriedade de realização de programa de geração de benefícios sociais aos empregados e a comunidade.

Art. 5º A empresa V.P. OENNING fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 5.113, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 26 de dezembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

DOE Nº 30.029, de 15/09/2003.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ